



AUTÓGRAFO Nº 185 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

DO PROJETO DE LEI Nº 183 DE 22 DE JULHO DE 2025

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 183/2025 de autoria do Poder Executivo, que “Cria o Fundo Municipal de Turismo de Corbélia – FUMTUR.”, portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Cria o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programadas, projetos e ações voltadas ao Turismo do Município de Corbélia.

Art. 2º Constituirão receitas do FUMTUR:

- I - transferências orçamentárias da União e do Estado do Paraná;
- II - os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- III - as advindas de acordos ou convênios;
- IV - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FUMTUR;
- V - valores incluídos em concessões ou permissões de que o Município venha a fazer;
- VI - valores de contrapartida de empreendimentos que venham a investir no Município;
- VII - dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- VIII - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- IX - outras rendas eventuais.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

§ 1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º As receitas descritas no caput deste artigo terão uma conta corrente específica, aberta em instituição financeira, para a movimentação dos recursos.

Art. 3º O FUMTUR será gerido pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 4º Caberá ao gestor:

- I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Turismo;
- II - submeter ao Conselho Municipal de Turismo, demonstrativo contábil da movimentação financeira do FUMTUR;
- III - executar outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do FUMTUR.

Art. 5º As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo.

Parágrafo único. As receitas do FUMTUR serão prioritariamente aplicadas em:

- I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
- II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- III - financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;
- IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- V - aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico que desenvolvam a atividade turística no Município.

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 22/09/2025 – 30ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

2º Turno – 29/09/2025 – 31ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

3º Turno: **Dispensado nos termos do Parágrafo único do Art. 213 do Regimento Interno.**



EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente



ELI STEFANELLO
1º Secretário

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: c8a237677a061e132de1206359ac97cb6d996034b80dacb4bf76eb054a9b20a7
Link de validação: <https://valida.ae/a1605e658cc6fb1c56261ee228489af21ef1c972a1e393afc?sv>

